



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1.849,
Autoria: Poder Executivo Municipal

DE 08 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento 08 de Junho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tabuleiro do Norte, através da Administração Municipal, autorizado a receber na forma de dação em pagamento, os imóveis constantes dos Lotes 15, 44 e 45, Quadra 26, localizada entre as Ruas Projetadas 05 e 06, do Loteamento Pedro Gomes, matriculado no Registro de Imóveis dessa Comarca, sob o nº 2.166.

Art. 2º - O pagamento que trata o art. 1º, da presente Lei, importa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente a dívida do contribuinte Erival Costa de Oliveira, pelo registro do Loteamento 08 de Junho, localizado no Bairro Jurandir Maia de Azevedo, nesta Cidade.

Art. 3º - Os imóveis indicados no art. 1º desta Lei, estão avaliados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme estabelecido no Laudo de Avaliação constante dos autos do Processo Administrativo de nº 517/2018 - Finanças.

Art. 4º - Os procedimentos, responsabilidades e obrigações administrativas das partes, serão estabelecidos em termo competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 08 de julho de 2019.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal